



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.097/2006 **De 27 de junho de 2006.**

“Altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, cria cargos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Técnico em Higiene Dental	THD	03

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
THD	400,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

B – CARGOS EFETIVOS

34 – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

- Descrição sumária
- Auxiliar o dentista no consultório
- Descrição detalhada:
- Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida nos consultórios dentários implantados nos Programas Saúde da Família – PSF I, II e III.
- Realizar campanhas junto às escolas, creches e áreas cobertas pelo PSF do qual pertencer;
- Buscar sempre a economia e a redução dos custos, observando sempre a qualidade do serviço, mantendo sempre o controle dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde ou ao seu superior imediato as demandas e deficiências afetas à sua área;
- Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Possuir nível médio de escolaridade e diploma de habilitação própria para o exercício do cargo e registro no conselho competente;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Auxiliar de Consultório Dentário	ACD	03

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
ACD	350,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

B – CARGOS EFETIVOS

34 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- Descrição sumária
- Executar tarefas de menor complexidade no Consultório Dentário, prestando assistência ao Técnico em Higiene Dental e ao Dentista;
- Descrição detalhada:
- Organizar o atendimento aos pacientes;
- preencher as fichas dos pacientes;
- Zelar pela higiene e limpeza do consultório;
- Zelar pelo bom atendimento ao público;
- Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Possuir nível médio de escolaridade e diploma de habilitação própria para o exercício do cargo e registro no conselho competente;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 3º - Ficam criados no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Técnico em Patologia Clínica	TPC	03

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

B – CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
TPC	400,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

B – CARGOS EFETIVOS

34 – TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

- Descrição sumária
- Auxiliar na execução dos serviços de saúde.
- Descrição detalhada:
- Prestar serviços à Prefeitura Municipal de Santa Margarida nos postos de saúde e Hospital Municipal Dr. Jatyr Guimarães de Paula;
- Executar os serviços próprios de análises clínicas mediante supervisão de um bioquímico credenciado;
- Zelar pelo bom atendimento ao público;
- Buscar sempre a economia e a redução dos custos, observando sempre a qualidade do serviço, mantendo sempre o controle dos serviços prestados;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde ou ao seu superior imediato as demandas e deficiências afetas à sua área;
- Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um servidor público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, principalmente quanto aos deveres funcionais;
- Executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato.
- Possuir nível médio de escolaridade e diploma e habilitação própria para o exercício do cargo e registro no conselho competente.
- Cumprir as escalas e plantões, a critério e determinação do superior imediato;
- Executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 4º - Ficam criadas mais 5 (cinco) vagas no cargo em comissão de Assistente de Saúde, constante do anexo II-A da Lei Municipal n.º 677/93, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 875/2001.

Parágrafo Único: Os vencimentos e atribuições do cargo permanecem inalterados.

Art. 5º - Ficam criadas mais 1 (uma) vaga no Cargo Efetivo de Bioquímico e mais 1 (uma) vaga no Cargo Efetivo de Farmacêutico constantes dos anexos II-B, III-B, IV-B – Cargos Efetivos, da Lei 677/93, com as modificações introduzidas pela Lei 1.058/2005.

Parágrafo Único: Os vencimentos e atribuições dos cargos permaneceram inalterados.

Art. 6º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 8º - O executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias fará publicar a lei 677/93, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de abril de 2006.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 27 de junho de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal